





Radar da Indústria - Monitoramento Normativo



PARECER N. 09/2023 - RADAR DA INDÚSTRIA

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2023

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS

1 - RESUMO

Em 19 de maio de 2023 foi editada a Medida Provisória nº 14, de mesma data, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, e adota outras providências.

Em suma, nos termos da mensagem que encaminha a referida proposição para tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Medida Provisória nº 14/2023 se destina "à promoção do adimplemento, por parte dos contribuintes, de créditos fiscais da Fazenda Pública relacionados aos impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e, ainda, aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022.







A matéria, como exposto a seguir, é convergente com os anseios da Indústria Tocantinense, de modo que a sua aprovação pelo Assembleia Legislativa é oportuna e necessária.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

De modo prático, todas as espécies tributárias estaduais estão incluídas na proposta de REFIS, assim como os créditos não tributários inscritos em dívida ativa.

2.1 - ALCANCE DO REFIS

Segundo exposto no art. 3º, o REFIS abrange duas espécies de crédito, o tributário e o não tributário, nas seguintes condições.

O crédito tributário cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022, mesmo que esteja ajuizado, parcelado, não constituído e inscrito ou não em dívida ativa, lançado ou constituído por meio de ação fiscal e aquele decorrente de aplicação de pena pecuniária, tudo isso nos termos do inciso I do art. 3º da MP em análise.

Já o crédito não tributário pode ser aquele inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não e, mesmo que seja parcelado, reparcelado, adimplente ou não.

2.2 - CONDIÇÕES DO REFIS

Com base no art. 8º e 9º da MP nº 14/23, tanto o pagamento á vista como parcelado geram redução da multa moratória ou fiscal e do juros de mora.

No pagamento á vista, disciplinado no art. 8º, tem 95% de redução da multa e juros do crédito e 90% quando ele é decorrente de multa formal.





MONITORAMENTO` NORMATIVO

Já na hipótese de parcelamento a redução varia entre 90% a 70% e, sendo multa formal para crédito tributário de 70% a 50% de redução, a depender sempre da quantidade de parcelas.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões aqui apresentadas, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS é medida oportuna e convergente com os interesses da Indústria Tocantinense.

ROLF COSTA VIDAL

Consultor